



| | |
|-----------|----------------|
| Processo: | 1702004 / 2022 |
| Fls.: | 387 |
| Rubrica: | |

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

Antecipadamente cabe referenciar que a realização de diligência e seu fundamento jurídico decorrem diretamente da faculdade prevista no §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

Art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93: É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Desta forma, considerando a complexidade do objeto licitado, qual seja, prestação de serviços de assessoria e consultoria de comunicação, imprensa e publicidade, marketing digital, gerenciamento de redes sociais, filmagem e fotografia, serviços técnico profissionais de suporte às atividades de comunicação institucional, assessoria de imprensa, media training, monitoramento de mídias e redes sociais (clipping), e desenvolvimento de plano de comunicação institucional e comunicação de interesse da Administração Pública do Município de Bom Lugar/MA, fez-se necessária a realização de diligência através de visita às dependências das empresas H M DO NASCIMENTO LTDA e EURIENE DO N DE SOUSA ROCHA – ME, que figuram como licitantes na Tomada de Preços nº 003/2022, a fim de verificar a veracidade das informações constantes nas declarações de localização e funcionamento apresentadas pelas empresas licitantes (item 7.6 do Edital), assim como a exequibilidade de suas propostas, tendo em vista que na sessão do certame que ocorreu em 25 de maio de 2022, houve alegação que levantou a possibilidade de inexecutabilidade das propostas, de modo que, com o fito de dirimir quaisquer dúvidas acerca da estrutura administrativa e operacional das licitantes, tornou-se indispensável a visita *in loco* nas dependências das referidas empresas, para atestar se as mesmas possuem condições de cumprir de forma satisfatória os serviços licitados, com vistas a garantir a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Destarte, foi realizada vistoria *in loco* pelos Srs. Leonardo Moura Costa (membro da CPL) e Tássio Vinícius Lima de Melo (Secretário de Administração), na tarde do dia 30 de maio de 2022 nas dependências da empresa H M DO NASCIMENTO LTDA (nome fantasia Premier Publicidade), CNPJ 31.278.786/0001-37, localizada na Rua Frederico Bulhão, nº 2196, Bairro Goiabal, Pedreiras - MA, para a qual segue o relato:

- Não houve dificuldades em encontrar o endereço, todavia, a placa não estava bastante visível, uma vez que suas cores se confundiam com a fachada da casa na qual o escritório se encontra.



| | |
|-----------|-------------|
| Processo: | 707004/2022 |
| Fls. | 388 |
| Rubrica: | |

- Foram recepcionados pelo filho do dono da empresa, que estava em trajes informais. Este informou que seus pais estavam viajando para um local que não havia rede de telefonia móvel, logo não era possível efetuar uma chamada para se comunicar e que para esta viagem retiraram todos os equipamentos do escritório.
- A equipe da prefeitura solicitou ver o escritório, onde não encontrou pessoal trabalhando, havia somente um espaço desorganizado e sem estrutura para desenvolvimento de atividade objeto desta licitação, como consta em fotos e vídeos anexos.

Também foi realizada vistoria *in loco* pelos Srs. Leonardo Moura Costa (membro da CPL) e Tássio Vinícius Lima de Melo (Secretário de Administração), na manhã do dia 31 de maio de 2022 nas dependências da empresa EURIENE DO N DE SOUSA ROCHA – ME (nome fantasia Rocha Produtora), CNPJ 38.232.717/0001-31, localizada na Rua Henri Filho, nº 10, casa B, Bairro Trizidela, Bacabal - MA, para a qual segue o relato:

- Não houve dificuldades em encontrar o endereço. A placa é pequena, mas visível na fachada.
- Foi recepcionado pela proprietária da Empresa, Sr^a Eurienne Rocha, que apresentou o estabelecimento que funciona dentro de sua residência. Lá encontraram aparelhamentos, um colaborador em labor e espaço para gravação, como conta em fotos e vídeos anexos.

Durante a visita foram realizados os registros fotográficos abaixo (Anexo I) dos espaços visitados, insumos e equipamentos. Após encerrada a diligência informamos que a empresa H M DO NASCIMENTO LTDA, apesar de ter apresentado Declaração de Localização e Funcionamento afirmando que a mesma possui local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do seu ramo de atividade, verificou-se que o conteúdo de tal declaração não é verídico, vez que a licitante supracitada não possui colaboradores e aparelhamento adequados à execução do serviço ora licitado, considerando que em virtude da própria natureza do objeto do presente certame, é imprescindível que a empresa que vier a ser contratada atue predominantemente com o auxílio de ferramentas tecnológicas, que lhe possibilitem chegar ao fim desejado, conforme justificativa e detalhamento dos serviços constantes no Termo de Referência anexo ao Edital da Tomada de Preços nº 003/2022.

Ora, a vantajosidade da proposta é conceito jurídico amplo, não obstante entendemos que só será considerada vantajosa para a Administração a proposta em que se observe, no mínimo, se esta: (a) é a de menor custo: a proposta deverá ser, preferencialmente, a menos onerosa aos cofres públicos, sendo que o custo envolve não só a aquisição/contratação, mas também o da manutenção, treinamento, desfazimento do bem, etc.; (b) terá



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



| | |
|-----------|--------------|
| Processo: | 702004 19022 |
| Fls.: | 389 |
| Rubrica: | |

eficácia: no caso de contratação de serviços, a proposta deve possuir os requisitos mínimos de exequibilidade; (c) atende aos critérios de qualidade: deve ser verificado se a licitante atenderá aos padrões mínimos de qualidade, seja na prestação de um serviço ou no fornecimento de um material; **Logo, vantajosidade compreende um conjunto de elementos que deverão ser observados pela Administração no momento da seleção da proposta, traduzindo-se numa verdadeira avaliação do custo-benefício de cada proposta, e não apenas no seu valor monetário.**

Diante do exposto identificamos que a empresa EURIENE DO N DE SOUSA ROCHA – ME possui estrutura adequada para atender aos requisitos do Termo de Referência e do Edital da TP nº 003/2022 e está apta a prestar os referidos serviços objeto do certame em tela, por outro lado a empresa H M DO NASCIMENTO LTDA não possui instalações adequadas para a execução do serviço licitado, motivo pelo qual a sua proposta não representa qualquer vantajosidade para esta Administração Pública.

Bom Lugar – MA, em 31 de maio de 2022.

Leonardo Moura Costa
Membro da CPL

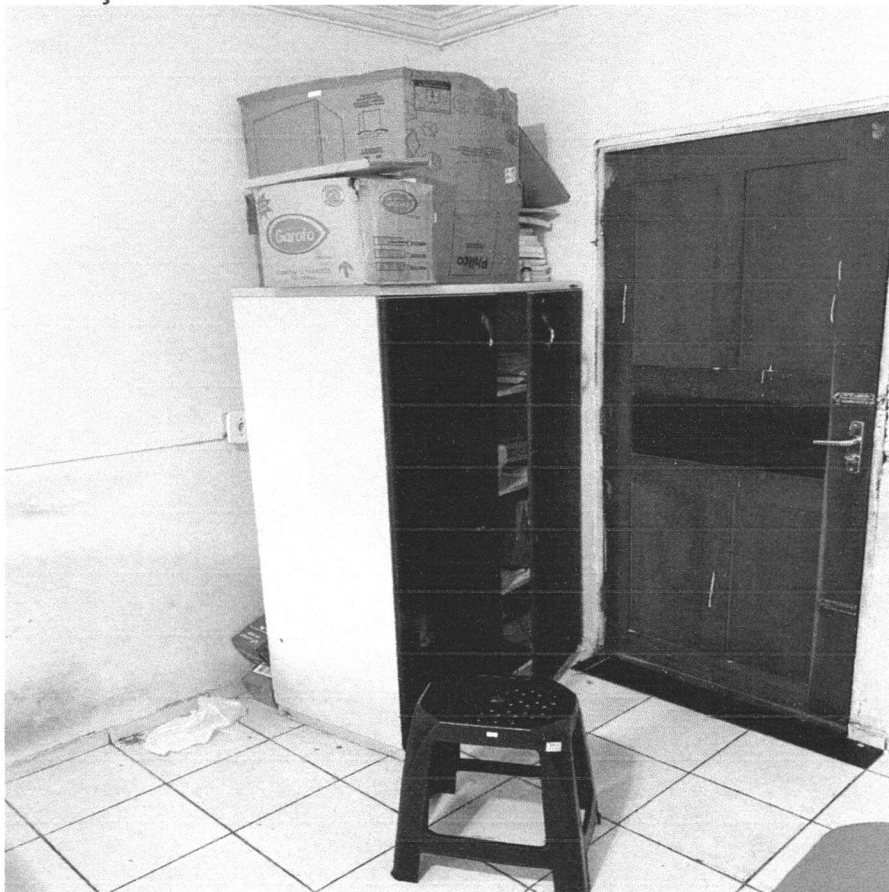
Cassio Vinicius Lima de Melo
Secretário de Administração



Processo: 170 2004 120 22
Fls.: 390
Rubrica: [assinatura]

ANEXO I

Instalações H M DO NASCIMENTO LTDA



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 902004 17022
Fls.: 391
Rubrica:

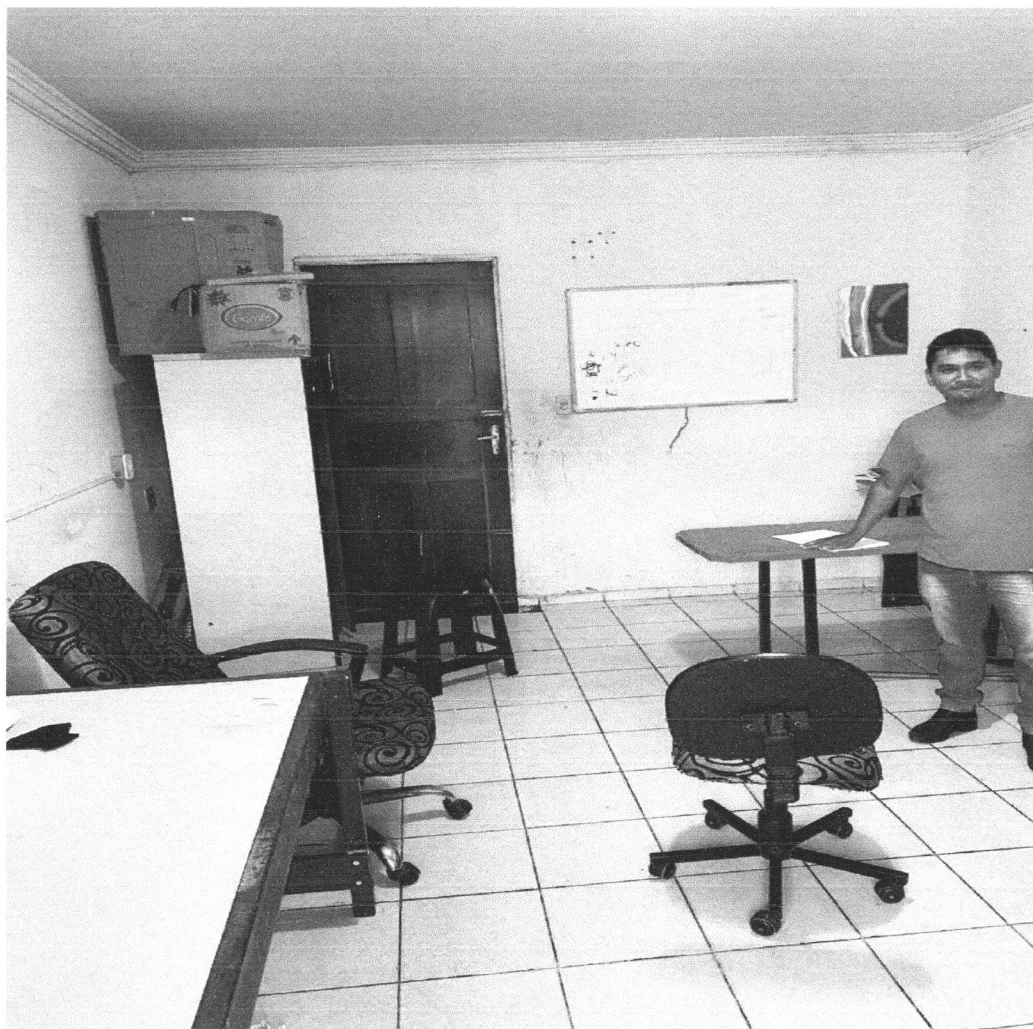


Chello.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

BOM LUGAR
Processo: / 702001 / 2022
Fls. 392
Rubrica: _____



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Processo: 1702004 12021
Fls.: 343
Rubrica:

Instalações EURIENE DO N DE SOUSA ROCHA – ME





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 1702004/2022
Fls.: 394
Rubrica: 